



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2024, Processo Administrativo nº 008/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 06/2024. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 1m ³	M ³	600	R\$ 98,05	R\$ 58.830,00
2	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 2,5m ³	M ³	700	R\$ 33,17	R\$ 23.219,00
3	Recarga de oxigênio medicinal gasoso cap. 10m ³	M ³	7000	R\$ 30,11	R\$ 210.770,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4	Regulador de pressão c/ fluxômetro p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$ 407,26	R\$ 6.108,90
5	Fluxômetro p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$ 163,23	R\$ 2.448,45
6	Umidificador p/ oxigênio medicinal gasoso.	UNIDADE	15	R\$ 46,87	R\$ 703,05
VALOR TOTAL					R\$ 302.079,40

2.2. A Prestadora de Serviços classificada é o que se segue:

EMPRESA PRESTADORA: DIOX OXIGENIO		CNPJ:96.761.986/0001/91	
RAZÃO SOCIAL	DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA		
ENDEREÇO	AVENIDA BRUMADO		
CIDADE: VITORIA DA CONQUISTA		UF: BA	CEP: 45.077-000
FONE: (77) 3426-7979		ENDEREÇO ELETRÔNICO: COMERCIAL@DIOXOXIGENIO.COM.BR	
REPRESENTANTE	MARIA NILZA BRAGA CABRAL		
IDENTIDADE: 01.396.086-56		ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF: 249.067.275-49

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, 16/05/2024 tendo validade até 16/05/2025, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10.DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Guajeru-Ba, 15 de Maio de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Diox Distribuidora de Oxigênio LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010-05/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **DIOX DISTRIBUIDORA DE
OXIGENIO LTDA** NOS TERMOS
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 96.731.986/0001-91, com sede na Avenida Brumado, nº230, bairro Zabele, na cidade de Vitória da Conquista, representada neste ato por Maria Nilza Braga Cabral, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 01.396.086-56 e cadastro no CPF nº 249.067.275-49, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e **Ata de Registro de Preços nº 29/2024** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº 029/2024**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, **Ata de Registro de Preços nº 029/2024**, **Processo Administrativo nº 008/2024** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer **Aquisição de Oxigênio Medicinal, Cilindros para Oxigênio, Fluxômetros, Reguladores Medicinais e Umidificadores, para atender as necessidades dos diversos setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Guajeru-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO e ANVISA estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;
- c) Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo

Elemento de Despesa: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

5.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

5.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

5.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

5.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

5.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

6.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

6.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

7.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSV, inerentes ao objeto contratado;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

8.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

9.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

9.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 006/2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL

Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055**, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Guajeru-Ba, 15 de Maio de 2024

Jilvan Teixeira Ribeiro

Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante

Diox Distribuidora de Oxigênio LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: